



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comando. Anquize - se . 22.04.19 HJ.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-241 /2019

1. Fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de afixação, no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da placa identificativa.

1.1

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 27 de março 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local acima identificados, da respetiva placa identificativa.

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Daniel Rafael, através de averiguação *in loco* do alojamento identificado no ponto 1, verificou que o alojamento indicado, não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício, sendo-lhe concedido um prazo de 15 dias úteis para fazer prova da afixação da respetiva placa.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Deu entrada nesta Inspeção Regional email, enviado pela entidade exploradora informando que a casa tinha sido vendida e a solicitar cancelamento de registo. O email foi reencaminhado para a Direção Regional de Turismo, entidade competente na matéria.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, que no artigo 7.º, sob a epígrafe "Placa identificativa", determina que "os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa (...) e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria".

Por seu turno, o artigo 10.º estabelece que o incumprimento no disposto na referida portaria, incluindo o disposto no artigo 7.º implica como sanção o cancelamento do registo.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e verificando-se que a casa já não se encontra afeta à exploração como alojamento local, propõe-se o arquivamento do processo.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 11 de junho de 2019,

A Inspetora

Ana Paula Passinhas